



**LEI MUNICIPAL N. 1.087/2018
DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

Institui o REFISQUER -
Refinanciamento Eletrônico
Querência.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

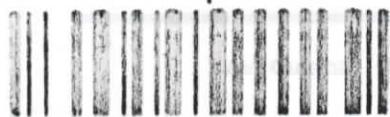
Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2013, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 02 de maio até o dia 29 de junho de 2018, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar os débitos com uma entrada de 20 % (vinte por cento) no ato da formalização do acordo, e o restante em até 06 (seis) parcelas, sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) com pagamentos mensais e consecutivos. Em caso, de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento total, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 230

Data: 07/05/2018 Horário: 15:59

Legislativo -

09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
E-mail: pmquerencia@yahoo.com.br
CEP 78.643.000



**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66**



normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.

Art. 5º - No caso de dívidas protestadas, a retirada somente será realizada após a quitação total do débito, ficando a encargo do contribuinte o pagamento das custas junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 6º - A opção pelo V REFISQUER municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.7º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido para 29 de junho de 2018, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de Abril de 2018.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal